



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte – MT. Lei Municipal nº 031/90



Parecer nº 009/2025.

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Fomento/Colaboração

Entidade interessada: ABK Termo de colaboração nº 016/2022

Após análise da documentação apresentada, referente a Prestação de Contas Final, sobre a execução da proposta apresentada no Plano de Trabalho (que, ensejou a adoção de medidas e a consequente realização do TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO) passa-se a discorrer a respeito.

Pois bem, levando em consideração o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (da Gestora de Parceria), o Termo de Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (firmado pela Comissão) no que se refere a Prestação de Contas apresentada, decide por, em atendimento ao disposto no §5º do artigo 69, da Lei Federal nº13.019/2014 (que dispõe sobre a necessidade de uma manifestação conclusiva acerca da prestação de contas):

- (X) aprovar o relatório de execução do objeto apresentado e a prestação de contas (no caso da prestação de contas bimestral ou final);
- () aprovar o relatório de execução do objeto apresentado e a prestação de contas (no caso da prestação de contas bimestral ou final), com ressalva;
- () rejeitar o relatório de execução do objeto apresentado e a prestação de contas no caso da prestação de contas bimestral ou final) e determinar a instauração de tomada de contas especial.

É o entendimento.

Brasnorte-MT, 27 de agosto de 2025.

Ariadne furtado Bento de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente